

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

## PARECER Nº00//2019 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 533/2019, que inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal, o evento "COPA ESTUDANTIL DE FUTEBOL".

**Autora: Deputada JAQUELINE SILVA** 

Relator: Deputado FABIO FELIX

#### I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 533/2019, de autoria da Deputada Jaqueline Silva, que inclui a Copa Estudantil de Futebol no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O art. 1º, *caput*, da proposição institui o evento em âmbito distrital e determina sua realização anual no mês de maio, enquanto o parágrafo único inclui a Copa Estudantil de Futebol no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal. Os arts. 2º e 3º explicitam, respectivamente, as cláusulas de vigência e de revogação.

Na justificação, a autora menciona atributos que fazem do futebol esporte que potencializa o desenvolvimento humano e a inserção social do indivíduo como cidadão. Além disso, a importância do evento para o segmento estudantil de Brasília também é elencada como argumento favorável à proposição.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Por força do art. 65, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, a Comissão de Assuntos Sociais é competente para manifestar-se, no mérito, sobre temas relacionados a esporte.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PL Nº 533, 2019

FIS. Nº DY GLA

A



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A prática esportiva é reiteradamente utilizada mundo afora como alternativa para a promoção de integração, saúde física, mental e social de crianças, jovens e adultos.

O estímulo ao esporte é objeto de diversas políticas públicas responsáveis por, por exemplo, promover a retirada de crianças da criminalidade, além de funcionar como meio lúdiço e de entretenimento em realidades em que o acesso a alternativas culturais e artísticas é limitado.

De acordo com estudo promovido por neurocientistas da Universidade norte americana de Illinois crianças e adolescentes que praticam esportes com frequência apresentam a possibilidade de apresentar performance escolar 20% superior à de alunos sedentários. As competições, de acordo com especialistas, também contribuem sobremaneira para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, já que colaboram com o crescimento da convivência em equipe, bem como a formação de senso de responsabilidade, de cumprimento de regras e o senso de perseverança para atingir os objetivos.

Promover a criação da Copa Estudantil de Futebol pode contribuir de maneira consistente para a melhora no aproveitamento dos estudantes da rede pública, bem como pacificar eventuais conflitos sociais externos que acabam por ser transpostos para o ambiente escolar. Seria saudável inclusive a ampliação da proposta com a criação de torneios de mesma natureza envolvendo modalidades desportivas diversas.

Destacamos como aspecto positivo primordial da proposição sob exame a disposição de fortalecer a prática desportiva por crianças e adolescentes em idade escolar. O estímulo por meio de uma competição de futebol é particularmente interessante, por se tratar de um dos esportes mais populares do Brasil, com alcance para atrair incontáveis jovens interessados em participar do eventual torneio.

Diante dessas considerações, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 533/2019, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

le Assuntos Sociais.

DE ASSUNTOS SOCIAIS 19

533 20)

A



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Sala das Comissões, em

Deputado MARTÍNS MACHADO Presidente

Deputado FABIO FELIX

Relator

PL Nº 533 1 20/ 1